



CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA

ANÁLISE DE RECURSO – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2024/SMPS/CMDPI

Proponente:

Associação das Obras Pavonianas de Assistência – Escola Profissional Delfim Moreira
(RECORRENTE)

I - RELATÓRIO

Trata-se de recurso interposto pela Associação das Obras Pavonianas de Assistência – Escola Profissional Delfim Moreira em face do Resultado Preliminar do Chamamento Público nº 06/2024/SMPS/CMDPI, publicado no dia 19/07/2024 na Edição 3814 do Diário Oficial dos Municípios Mineiros e no sítio da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG.

A Recorrente, em suma:

- 1- **Em relação à pontuação do Critério I – b:** Discorda da pontuação e do julgamento do referido item pelo fato de que na proposta apresentada, apresenta grande participação de pessoas idosas em seus cursos profissionalizantes em específico nos cursos: Artesanato em Tecido e Costura e Moda. Onde apresenta também fotos que comprovam sua atuação com experiência ao atendimento à pessoa idosa. Ressalta que neste item, o Edital não ressalta que será critério avaliativo “atendimento específico a pessoa idosa”, de forma que entende que, a grande participação de pessoas idosas em seus cursos profissionalizantes, que já acontece há muitos anos, comprova sua experiência profissional em atendimento a pessoa idosa.
- 2- **Em relação à pontuação do Critério III – b:** Discorda da pontuação e do julgamento do referido item pelo fato de que na proposta apresentada, destaca a importância da atividade física na terceira idade, citando inúmeros benefícios inclusive a longo prazo, que a prática regular de atividades físicas apresenta para a população idosa, com destaque para o mencionado no item 5 – Descrição da Realidade, parágrafo terceiro.
- 3- **Em relação à pontuação do Critério III – c:** Discorda da pontuação e do julgamento do referido item pelo fato de que na proposta apresentada, detalhou todos os custos operacionais que envolvem a realização das parcerias. Como também especificou o número de beneficiários que serão contemplados pela proposta. Entende que, desta forma, não seria necessário apresentar o valor dividido, considerando também que a planilha financeira do anexo II, não apresenta um campo específico pedindo o custo por beneficiário. Outra questão que a recorrente avalia que, caso a demanda seja grande, pode analisar a possibilidade de atender um número um pouco maior de beneficiários.
- 4- **Em relação à pontuação do Critério III – d:** Discorda da pontuação e do julgamento do referido item pelo fato de que na proposta apresenta como ações complementares a realização de palestras como parte integrante do conteúdo programático. Palestras estas que entende como ações complementares e inovadoras juntamente às aulas de hidroginástica e treinamento funcional.

1



CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA

- 5- **Em relação à pontuação do Critério III – f:** Entende a necessidade da realização e articulação da rede de apoio a pessoa idosa e vem por meio do recurso, demonstrar ações necessárias com a parcerias com a rede de apoio a pessoa idosa localizada em nosso município.

E solicita:

A reavaliação das referidas notas com base em documentos e dados apresentados no item 4 do formulário de recursos.

É o relatório.

II – ANÁLISE JURÍDICA

A – PRELIMINARMENTE

A Recorrente protocolou seu recurso em 25/07/2024, às 14 horas e 16 minutos, sendo desta forma tempestivo.

O Grupo de Trabalho de Seleção recebe o Recurso.

B – MÉRITO

- 1- **Quanto à pontuação do Critério I – b:** A Organização da Sociedade Civil comprova experiência profissional, porém contempla em seus cursos atendimento aberto a toda comunidade não comprovando que realiza ações voltadas especificamente à pessoa idosa, logo a comissão mantém a nota.
- 2- **Quanto à pontuação do Critério III – b:** tendo em vista que a OSC apresentou o impacto a curto, médio e longo prazo, este Grupo de Trabalho dá provimento à alegação e retifica a pontuação do item de 7,33 ponto para 10 pontos.
- 3- **Quanto à pontuação do Critério III – c:** Este Grupo de Trabalho mantém a nota da OSC considerando que o critério mencionado está presente no Edital de Chamamento Público, sendo um dos meios de avaliação.
- 4- **Quanto à pontuação do Critério III – d:** Este Grupo de Trabalho dá provimento à alegação e retifica a pontuação do item de 03 pontos para 05 pontos.
- 5- **Quanto à pontuação do Critério III – f:** Este Grupo de Trabalho mantém a nota considerando que a OSC não apresentou na proposta elementos que comprovam a articulação da rede para garantia dos direitos a pessoa idosa.

Eis a fundamentação.



CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA

CONCLUSÃO

Ante o exposto, este Grupo de Trabalho de Seleção dá provimento parcial ao Recurso e retifica a pontuação total de **80,33** (oitenta inteiros e trinta e três centésimos) pontos para **85** (oitenta e cinco inteiros) pontos, devendo ser publicada no Resultado Final com correção da pontuação, sendo negados os demais pedidos.

Pouso Alegre, 07 de agosto de 2024.

Aparecida Estelina dos Santos Vinci

Irmã Francinete da Silva

Renata Faria Silva Santos

CMDPI

Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

Pouso Alegre